



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 31/2014-CONSUP**

**Natal (RN), 31 de outubro de 2014.**

*Aprova normas e valores de bolsas para servidores do IFRN participantes de programas de pós-graduação no âmbito do Programa de Cooperação Internacional entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte e a Universidade do Minho, de Portugal.*

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE** faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

**CONSIDERANDO**

a necessidade de democratizar o acesso e promover condições para o desenvolvimento e a conclusão dos estudos de servidores desta Instituição junto ao Programa de Cooperação Internacional entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte e a Universidade do Minho – Uminho, por meio da concessão de bolsas;

**CONSIDERANDO,**

ainda, o teor da Resolução nº 67/2011-CONSUP, de 22 de dezembro de 2011; e

**CONSIDERANDO,**

por fim, o que consta no Processo nº. 23421.034027-54, de 29 de outubro de 2014;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar, em consonância com os termos do Artigo 14 da Resolução nº 67/2011-CONSUP/IFRN, o valor de bolsas para servidores participantes de programas de pós-graduação no âmbito do Programa de Cooperação Internacional entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte e a Universidade do Minho, de Portugal, doravante denominado Programa.

**Art. 2º.** Serão concedidas bolsas institucionais para doutoramento e pós-doutoramento aos servidores vinculados ao Programa, observados os limites orçamentários e financeiros do IFRN.

§ 1º. As bolsas institucionais destinam-se a auxiliar o custeio de estadia do servidor no exterior quando do desenvolvimento de atividades relativas ao Programa.

§ 2º. Cada bolsa equivalerá à aplicação de uma quota do valor estabelecido para um mês, durante o período em que o servidor vinculado ao Programa permaneça no exterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

Continuação da Resolução nº 31/2014-CONSUP

fl. 02/02

§ 3º. O servidor bolsista fará jus ao recebimento da quota somente em caso de permanência no exterior por período superior a 10 (dez) dias.

§ 4º. Somente será permitida a concessão de bolsas institucionais a servidores que não sejam beneficiários de outras bolsas de fomento à pós-graduação.

§ 5º. Para os servidores que estejam participando de programa de pós-doutoramento, a bolsa institucional terá o mesmo valor praticado pela CAPES para pós-doutorado oferecido em Portugal.

§ 6º. Para os servidores que estejam participando de programa de doutoramento, a bolsa institucional terá o mesmo valor praticado pela CAPES para doutorado oferecido em Portugal.

**Art. 3º.** Os professores que estejam inseridos no protocolo de cooperação celebrado junto à UMinho e lotados em *campi* do IFRN que possuam disponibilidade para afastar integralmente os seus servidores, terão direito a concorrer ao afastamento para esta capacitação, dentro do limite de 10% de vagas de professor efetivo permitidos pela legislação em vigor.

§ 1º. Os servidores contemplados no afastamento referido no *caput* deste artigo não farão jus à bolsa estabelecida no Art. 2º.

§ 2º. Os processos de afastamento necessitam ser submetidos ao parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA  
Presidente em Exercício